

PROJETO DE LEI Nº. 025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, BEM COMO O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal da Juventude no Município de Capitão Gervásio Oliveira, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Capitão Gervásio Oliveira - SEMAS, com a finalidade, juntamente com outros órgãos do Poder Executivo Municipal e com o Conselho Municipal da Juventude, articular normas e procedimentos ao planejamento, execução e acompanhamento das políticas públicas de estímulo à cidadania e qualificação profissional que possibilitem aos jovens:

I - a integração e a participação nos processos de:

- a) - construção de um Município próspero;
- b) - melhoria da qualidade de vida;
- c) - desenvolvimento do turismo sustentável;
- d) - aumento da empregabilidade e da igualdade de oportunidades;
- e) - apoio na seleção técnica de benefícios de programas sociais;
- f) - organização de canais de comunicação e participação da sociedade civil e das diversas comunidades do Município, para que sejam indicadas prioridades na questão da juventude.

II - viabilizar o acesso à cultura e à educação plena.



APROVADO
EM 19/04/2024
briellen forlen de almeida



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



Art. 2º - Fica criado o cargo de Coordenador do Departamento da Juventude.

Parágrafo único. O Cargo comissionado de Coordenador do Departamento da Juventude é de livre nomeação e exoneração pelo chefe do executivo municipal e terá como vencimento o valor mensal de R\$1.412,00.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos caberá ao Departamento Municipal da Juventude, através de seu Coordenador da juventude:

I - a formulação de políticas e a proposição de diretrizes ao Governo Municipal voltadas para a juventude;

II - a coordenação da implementação das ações municipais voltadas para o atendimento aos jovens;

III - a formulação e a execução, direta ou indiretamente, em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades para jovens;

IV - o apoio a iniciativa da sociedade civil destinados a fortalecer a auto-organização dos jovens;

V - promover e incentivar intercâmbio e entendimento com organizações e instituições afins, de caráter nacional ou internacional;

VI - promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude;

VII - conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades;

VIII - promover campanhas de conscientização e programas educativos junto a Instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades, sobre problemas, necessidades, direitos e deveres dos jovens;

IX - promover cursos visando a formação de jovens líderes;

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí,
28 de Fevereiro 2024.

APROVADO
EM 19/02/2024
Lilhon de Oliveira



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



Gabriela Oliveira Coelho da Luz
GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ

Prefeita do Município de Capitão Gervásio Oliveira

APROVADO
EM 19/04/2024
psilva - Gabriel da Luz